



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 280/2019

Brejetuba/ES, 30 de Outubro de 2019.

AO: Excelentíssimo Sr.º. Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhor Presidente,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a Vossa Excelência e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA a “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.107.371/0001-59, sediada na Vila Madalena, s/n, Zona Rural, CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objeto é o mencionado no parágrafo único do Art. 1º deste Projeto, mas em resumo esta Associação tem o intuito de fortalecer e incentivar os associados a se desenvolver e fazê-los a caminhar com as próprias forças.

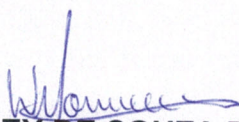
A referida associação deve ser tornada de Utilidade Pública, pois, sendo assim considerada, tornar-se-á, ainda, mais sólida, e incondicionalmente, dada sua relevância, estará vendo o reconhecimento junto a toda comunidade Brejetubense, em especial as Três Vilas de Brejetuba.

Diante ao exposto, torna-se indispensável o apoio desta Casa Legislativa, através desta edilidade, para que se concretize a aprovação do presente Projeto, pela sua imensa relevância em prol do bem-estar social e do desenvolvimento de nosso Município, em especial dos Munícipes que fazem parte desta Associação.

Dessa forma, encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos ilustres Vereadores.

Logo, estes são os motivos, a justificativa e as razões do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


WESLEY DE SOUZA FONSECA

Vereador


LEANDRO SANTANA DA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 280/2019

**CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A
“ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E
MORADORES TRÊS VILAS DE
BREJETUBA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Considera-se de **UTILIDADE PÚBLICA** a “**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA**”, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.107.371/0001-59, sediada na Vila Madalena, s/n, Zona Rural, CEP 29.630.000, neste Município de Brejetuba/ES.

Parágrafo Único - A “**ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA**”, tem por finalidade:

I. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, compra de terra (comercializar em conjunto) e outras que se fizerem necessárias;

II. Estimular o desenvolvimento da unidade de produção com base na diversificação de atividades e da renda das propriedades, dos associados;

III. Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, proteger o meio ambiente, incentivar a produção orgânica;

IV. Manter serviços próprios quando necessários, e conservação de estradas;

V. Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

VI. Para realização de seus objetivos a Associação, poderá na forma de lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão;

VII. Estimular e organizar debates técnicos e prestação de assistência técnica, junto ao órgão público Estadual e Municipal ligados ao setor para atender as necessidades e ao planejamento proposto pelos associados em assembleia geral.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 30 de Outubro de 2019.


WESLEY DE SOUZA FONSECA

Vereador


LEANDRO SANTANA DA SILVA

Vereador

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO Nº: 0289 / 2019 DATA: 30/10/2019
AUTOR:
VEREADORES
DISCRIMINAÇÃO:
PROJETO DE LEI
EMENTA:
Encaminha projeto de lei c.m.b nº 280/2019.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.107.371/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO TRES VILAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL MADALENA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 29.630-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BREJETUBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9621-7924
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/08/2019 às 15:37:47 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

1
B

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE
BREJETUBA.**

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede da Associação de Produtores e moradores três vilas de brejetuba, na localidade da Vila madalena, Zona Rural, no município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de produtores e moradores nos termos da legislação em vigor, com a presença de moradores e produtores da Vila Cedro, Vila Madalena e Vila da Amizade. Foi aclamado para presidir a Assembleia a Sr^a Odília Dileusa Fernandes da Silva Evangelista, que convidou a Sr^a Maria da Penha Oliveira, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. O assunto em discussão pelos membros, foi justamente a necessidade de formar uma associação para o crescimento das comunidades das três vilas, conseguir melhorias nas moradias, melhorias para beneficiamento de seus produtos rurais. E dando continuidade, a Srt^a Francielle Nunes Vieira, distribuiu cópias do projeto de estatuto, para cada um dos membros presentes e pediu que fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi votado e aprovado por todos os membros presentes. Na sequência, todos os membros de comum acordo decidiram montar uma chapa única para eleição da diretoria que ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Odília Dileusa Fernandes da Silva Evangelista inscrita no CPF sob nº 085.793.797-92 e RG sob nº 1.646.635-SPTC-ES; **Vice-Presidente:** Valdecir de Oliveira inscrito no CPF sob nº 969.753.187-00 e RG sob nº M-1.115.010-SSP-MG; **Primeiro Secretário:** Maria da Penha Oliveira inscrita no CPF sob nº 086.044.627-16 e RG sob nº 24.680-MTPS-ES; **Segundo Secretário:** Luzia Nunes Oliveira dos Santos, inscrita no CPF sob nº 665.192.176-20 e RG sob nº 718.286-SPTC-ES; **Primeiro Tesoureiro:** Francielle Nunes Vieira inscrita no CPF sob nº 126.953.187-58 e RG sob nº 1.393.755-PC-MG; **Segundo Tesoureiro:** Ivani Maria de Oliveira inscrita no CPF sob nº 118.507.077-07 e RG sob nº 5555009-0030-MTPS-ES; **Conselho Fiscal:** Marcos Fabio de Almeida inscrito no CPF sob nº 102.710.727-33 e RG sob nº MG-19.366.627-SSP-MG; Delcy Lourenço da Silva inscrito no CPF sob nº 024.652.927-06 e RG sob nº 1.098.703-SPTC-ES; Amilton Lessa dos Reis inscrito no CPF sob nº 075.761.166-41 e RG sob nº MG-14.770.806-SSP-MG; Bruno da Silva Pereira inscrito no CPF sob nº 147.715.847-29 e RG sob nº MG-19.213.273-SSP-MG; Enedina Paula de Oliveira Lucas inscrita no CPF sob nº 071.138.217-40 e RG sob nº 1.368.103-SPTC-ES **Suplentes:** Martins Gomes da Silva inscrito no CPF sob nº 978.480.347-04 e RG sob nº 871.612-SSP-ES; Natania Barbosa da Silva inscrita no CPF sob nº 141.338.597-40 e RG sob nº 3.175.836-SPTC-ES; Leandro Evangelista inscrito no CPF sob nº 146.470.237-37 e RG sob nº 3.652.992-SPTC-ES; Leandro Santana da Silva inscrito no CPF sob nº 059.456.787-40 e RG sob nº MG-19.141.059-SSP-MG e Ezequiel Amancio Dias inscrito no CPF sob nº 096.934.317-58 e RG sob nº MG-17.969.519-SSP-MG. Após a composição da chapa única, houve a eleição da diretoria, eleita por unanimidade e logo após foram todos empossados cada um em seu devido cargo. A senhora Odília Dileusa Fernandes da Silva Evangelista, assumiu a condução dos trabalhos como Presidente eleita da associação, e agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Maria da Penha Oliveira, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente..

MARIA DA PENHA OLIVEIRA
SECRETÁRIA

ODILIA DILEUSA FERNANDES DA SILVA EVANGELISTA
PRESIDENTE

Maria da Penha Oliveira
Odília Dileusa Fernandes da Silva Evangelista

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. A Associação de Produtores e Moradores Três Vilas de Brejetuba, entidade fundada em 23 de maio de 2016, sociedade civil, sem fins lucrativos, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A associação terá sua sede e administração na Vila Madalena, Zona Rural no Município de Brejetuba- ES, CEP-29.630-000 e foro jurídico na Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º. Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) Promover a representatividade e defesa aos interesses do moradores e produtores perante os órgãos públicos federal, estadual, municipal, e entidades privadas no que se relaciona direta ou indiretamente com a saúde, educação, cultura, esportes, lazer, transportes, urbanização, segurança, estradas e outros;
- b) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- d) Manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- e) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- f) fomentar a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares e/ou trabalhadores rurais através de programa de habitação, como o PNIIR - Programa Nacional de Habitação Rural e outros.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA

- g) Desenvolver outras atividades condizentes com a finalidade da Associação, inclusive promovendo reuniões e encontros sobre a importância do cooperativismo na defesa dos interesses dos associados;
- h) Estimular e organizar o desenvolvimento de pequenas indústrias para aproveitamento dos excedentes da produção. Bem como a implantação de equipamentos para beneficiamentos dos produtos agropecuários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º. Podem ingressar na associação os moradores, produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos e que tenham mais de 18 anos.

Parágrafo único. A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembleia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA

- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar Seis meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembleia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

Art. 10º. São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11º. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12º. O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembleia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º. A Assembleia será realizada ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15º. Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 16º. A Assembleia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17º. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de quórum, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo quórum para instalação da Assembleia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver quórum para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

Art. 18º. Nos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 19º. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20º. Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21º. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembleia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembleia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23º. Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA

§ 1º O quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/3 em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

Art. 25º. É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26º. O quórum de instalação da Assembleia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 27º. A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembleia Geral para um **mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.**

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

Art. 28º. Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA

- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da Assembleia Geral;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29º. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

Art. 30º. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembleia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31º. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32º. Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRÊS VILAS DE BREJETUBA

- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33º. Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:
Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34º. O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 35º. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36º. A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um **Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros efetivos e no mínimo 5 (cinco) suplentes**, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA

Art. 37º. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

Art. 38º. A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 39º. A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livro de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º. A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

Art. 41º. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra(s) instituição (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43º. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44º. Todo membro de órgão executivo da associação, deverá se afastar da Diretoria, ao se candidatar a um cargo político e não poderá usar feitos da Associação com alvos de campanhas eleitorais.

Art. 45º. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 46º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Brejetuba-ES, 23 de maio de 2016.

Odilia Dileusa Fernandes da Silva Evangelista
ODILIA DILEUSA FERNANDES DA SILVA EVANGELISTA
PRESIDENTE

[Assinatura]
ADVOGADO



OFICIAL
LÊDA MARIA CORRÊA COLA

13
a

Av. Presidente Vargas, 46 - Tel: 27 3735-1036 - CEP 29.600-000 - Afonso Cláudio - ES - email: cartoriorgv@gmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial Lêda Maria Corrêa Cola

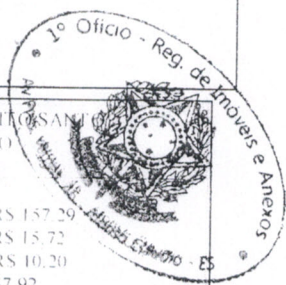
PROTOCOLO sob nº 844 em data protocolo 09/09/2016
Certifico que foi feito o s registro nº 443, livro: Livro A13, Em 09/09/2016

ATOS PRATICADOS: Livro A13, Registro Nº443
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 12

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	RS 157,29
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJES n. 677/02)	RS 15,72
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJES n.678/02)	RS 10,20
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	= RS7,92
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	= RS7,92
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	= RS7,92
TOTAL	= RS 206,97

Selo Digital de Fiscalização: 021410 VRD1601 01842
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

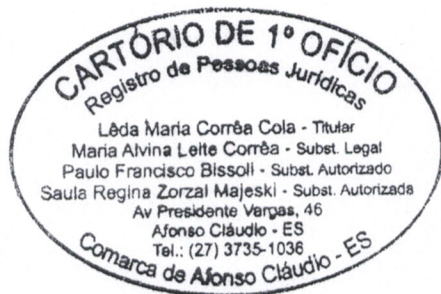
Paulo Francisco Bissoli
Paulo Francisco Bissoli



Substituto Autorizado
PODER JUDICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
021410 VRD1601 01842

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	RS 157,29
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJES n. 677/02)	RS 15,72
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJES n.678/02)	RS 10,20
FADESPES (Lei Compl. 595/2011)	RS7,92
FUNEMP (Lei Compl. 366/06)	RS 7,92
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES)	RS 7,92
TOTAL =	RS 206,97

consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



Ata de Assembleia Geral da Associação de Mercedores e Produtores das Três Velas.

Por vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, as dezoito horas na sede da Associação de mercedores e de Produtores Três Velas de Brefetuba, na localidade da Vela Madalena, Zona Rural, no município de Brefetuba, Estado do Espírito Santo, reuniram-se em assembleia Geral Ordinária todos os membros da associação, cumprindo o quórum mínimo de dois terços dos membros com direito a voto, para renovação do mandato da diretoria existente e discutir assuntos relacionados a festa da associação para a arrecadação de fundos para quitação de impostos, após votação com a aprovação da maioria presente foi decidido que (se) seria realizada a primeira festa Beneficente da Associação de mercedores, logo após foi submetida a votação para renovação da atual diretoria, sendo a mesma votada e aprovada por unanimidade, ficando a nova diretoria composta conforme a Ata da Assembleia Geral de Constituição, Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Produtores e Mercedores Três Velas de Brefetuba, para conduzirem a Associação pelo biênio de 2018/2019. E todos eleitos foram empossados em seus cargos, não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião, e eu, Maria da Penha Oliveira, lourei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente.

- Maria da Penha Oliveira
- Odília Dileusa F. S. Evangelista
- Idelson de Souza Neto
- Francielli Nunes Vieira
- Apollon Seza dos Reis
- Marcos Elcio de Almeida

CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE BREFETUBA
 Av. Friburgo, Rua Maria Góes, nº 400 - Centro - Brefetuba - ES - Tel.: (27) 3333-5069 - Email: cartorio@brefetuba.es.gov.br - CNPJ: 20.986.171
AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico nos termos do art. 7º, V da Lei 8933/74 Brefetuba-ES, 05 de setembro de 2019-15:10:41, Teodoro, DEISA
 Mezio Virgínio de Lima - Escrivão Auxiliar
 Selo: 021032.FRN1901.00443. Consulte autenticidade em www.tjcs.jus.br
 Encargos: R\$ 2,90 Total: R\$ 3,90
 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,90





PRUDENÇA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.107.371/0001-59

Certidão n°: 182533430/2019

Expedição: 05/09/2019, às 14:40:35

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE
B R E J E T U B A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
n° 29.107.371/0001-59, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 5000974341

Identificação do Requerente: CNPJ N° 29.107.371/0001-59

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à: Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **05/09/2019**, válida até **04/12/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 05 de Setembro de 2019.

Autenticação eletrônica: **0B592.E9B9.0D211**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

Assoc. Prod. Mor. Três Vilas de Brejetuba CNPJ: 29.107.371/0001-59

Aviso _____

CPF/CNPJ sem inscrição no cadastro de contribuintes.

Mensagem _____

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que **NÃO CONSTA** na base de dados da Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalvado o direito Prefeitura Municipal de Brejetuba, de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e de mais débitos administrativos pela secretaria municipal de finanças.

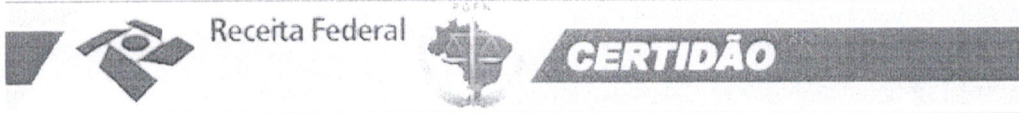
Fundamentação Legal _____

Código de Controle _____

AABYR5KG20008340

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.brejetuba.es.gov.br/>

BREJETUBA (ES), 05 de Setembro de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES E MORADORES TRES VILAS DE BREJETUBA
CNPJ: 29.107.371/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

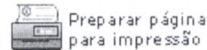
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:24 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **4E26.A0D7.001A.E3DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.107.371/0001-59

Razão Social: ASSOC DE PROD E MORAD TRES VILAS DE BREJ

Endereço: VILA MADALENA / ZONA RURAL / BREJETUBA / ES / 29630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2019 a 15/11/2019

Certificação Número: 2019101720463759914230

Informação obtida em 24/10/2019 11:15:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br